

Nº 258-208



Fls. 1

19 36

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

ESCRIVÃO



..... ACCIDENTE NO TRABALHO

..... UNIÃO FEDERAL Rqte.

..... MANOEL MENDES Rqdo.

AUTUAÇÃO

Na s. vinte e dois dia s. do mez de Agosto
do anno de mil novecentos e trinta e seis
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu car-
torio autua a petição e documentos que a deante se
veem;

do que, para constar, faço esta autuação. Eu

2/13

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

A a conclusão

Curitiba 22/4/1936

João F. Lacerda Pinto

O Procurador da República interino, abaixo assinado, vem requerer a V. Excia. a homologação do acôrdo para a indenização devida a Manoel Mendes, motorista da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (Rede de Viação Paraná-Santa Catarina), que sofreu incapacidade parcial e permanente por acidente no trabalho, visto ter sido assinado em cartório o termo dêsse acôrdo, a-fim de que produza os efeitos previstos em lei.

P. deferimento, depois de atuada esta.



Curitiba, 22 de Agosto de 1936

*M. Lacerda Pinto
Proc. de Rep. Intero*

TERMO DE ACCÔRDO PARA A LIQUIDAÇÃO DE INDEMNISAÇÃO DEVIDA EM
CONSEQUENCIA DE ACCIDENTE DO TRABALHO

3
15

Entre as partes, de um lado a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, como empregadora, e de outro o motorista da linha I-tararé-Uruguay, Manoel Mendes, como empregado, foi accordado, nos termos do Decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, o pagamento da indemnisação devida em consequencia de accidente do trabalho, soffrido pelo referido motorista, aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, conforme communicação no devido tempo feita á Policia, e do qual resultou uma incapacidade parcial e permanente, calculada em 33,60%, em sua capacidade profissional, pelo que tem a receber a importancia correspondente a 900 vezes 33,60% de 12\$000(maximo para o calculo), isto é, rs.. 3:628\$800(treis contos seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos reis), menos a quantia de 441\$600, que já percebeu, a titulo de 2/3 de diarias, restando-lhe ainda 3:187\$200(treis contos cento e oitenta e sete mil e duzentos reis), tudo calculado de accordo com o art. 9º combinado com o 10º, da Lei de Accidentes do Trabalho.

O presente termo de accôrdo vae lavrado em treis vias, devidamente assignadas.

Curityba, 20 de agôsto de 1936

Linneu do Amaral
Manoel Mendes



Fui presente.

Lauro da Silva
Proc. de Rep. Tutel

C/740. 4
P3

Curitiba, 4 de março de 1936.

Illmo. Snr. Inspetor Geral da Via Permanente.
Capital.

ACIDENTE DO TRABALHO - MOTORISTA MANOEL MENDES EM 10.1.1936.

Encaminhado á este Serviço pelo Dr. Julio de Azevedo, foi examinado ontem o motorista Manoel Mendes, acidentado no dia 10 de janeiro do corrente ano, que tem alta CURADO, podendo voltar ao serviço.

O empregado em questão sofreu uma redução permanente e parcial, avaliada com os numeros cincuenta e cinco e quarenta e oito e indices respectivos tres e cinco.



Saudações.

[Handwritten signature]
CHEFE DO SERVIÇO MÉDICO.

CO/IG. duas copias/R-4/Mlj-8/

23/23.

//////////Antonio Rebouças, 11 de Janeiro de 1936.

Illmº, Snr, Delegado de Policia de

I r a t y.

ACCIDENTE NO TRABALHO SOFRIDO PELO SNR. MANOEL MENDES.

Nos termos do artigo nº 44 do Decreto nº 24.637, de 10 de Julho de 1934, a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, como empregadora, communica, por nosso intermedio, que seu empregado MANOEL MENDES, que trabalha como motorista do automovel de linha da 4ª. Residencia, percebendo os vencimentos mensaes de 360.000 (Trezentos e sessenta mil réis), calculados na forma do artigo nº 9 do citado Decreto nº 24.637, foi victima de um accidente no trabalho quando regressava a esta localidade, no dia 10 de Janeiro de 1936, por ter o referido vehiculo, que era por elle conduzido, descarrilado e tombado ao passar no kilometro nº 377 desta linha, produzindo-lhe ferimentos graves no rosto e escoriações pelo corpo.

Esse accidente foi provocado, segundo verificamos, por uma pedra que se achava sobre o trilho, onde fôra collocada por mãos criminosas.

O alludido empregado foi entregue aos cuidados dos medicos do Hospital da Associação Beneficente 26 de Outubro, em Ponta Grossa, onde se encontra em tratamento.



Saudações.

Augusto Lopes
Engenheiro da 4ª. Residencia

Copies: IG e CVG.
Abj/-.

6
19

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mez de set de 1936
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, Ant. M. Chaves
escrivão

Contados e datados e preparados,
depois de ouvido o J. Promotor
Secussional, venho conclusos

C Curitiba 21/9/1936

Juzgador F. Silva



DATA

Aos 11 dias do mez de set de 1936
me foram entregues estes autos; do que, para constar
termo. — Eu, Ant. M. Chaves
escrivão

Atipico que por todo
o Contid. d. despacho que
manda selar e preparar intomei
o representante da Rede Vaca Pa.
nae Santa Catharina e o Sr. Dr.
Procurador Secund, deu fe
em 2 de Setembro de 1836

O Senor
Paulo Antonio



Conta das Custas

7

7

Dr. Juiz Federal

assig. mandado	\$
assig. precatoria	\$
juizamento Homologacs	\$
	<hr/>

2 \$ 00

Dr. Procurador da Republica

Petição inicial	\$
cota de fls.	\$
	<hr/>

27 \$ 200

Escrivão

autuação	\$
certidão	\$
mandado e rasa	\$
precatoria e rasa	\$
citações	\$
guias	\$
termos pequenos	\$
registro	\$
conta	\$
	<hr/>



27 \$ 200

Official de Justiça

intimação de fls. \$

Sellos de actos e termos

12 \$ 80

Rs. 69 \$ 200

Em 22 de set de 1936

O Escrivão:

Raul P. Chaves

Emolumentos do H. Juiz

2.00



Atos e Termos: 12.80



8 / 13

VISTA

028UJ9R36

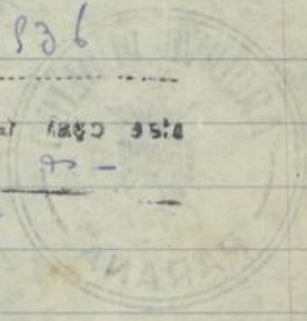
Aos 22 dias do mez de set de 1936
faço estes autos com vista ao Dr. Emmado Nteim
de quo faço este termo. — Eu, [Signature]

Nada tenho a objectar.
 Curitiba, 22/9/36
Lauro de Almeida
Proc. da Rep. Trib.



DATA

Aos 22 dias do mez de set de 1936
me foram entregues estes autos; do que, para constar
termo. — Eu, [Signature]



CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mez de Set de 1936

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu: [Signature]

[Signature]

Homologando o termo de accordo de fls. 3
Pagm. se ao accidentado Manuel Mendes
a importância correspondente ao
accidente acordada, mediante recibo,
sendo as diarias por ele já
recebidas.

Carteira 23 de Setembro de 1936

[Signature]



DATA

Aos 23 dias do mez de Setembro de 1936

ne foram entregues estes autos do que, para

termo. — Eu: [Signature]

[Signature]

Certifico que do conteúdo
 da Sentença de fls 85, inti-
 meis o Sr. representante do Rode
 Saes Paraná - Sta Batharina,
 o Sr. Governador interino e o
 acidentado Manoel Mendes;
 do que sou p.
 em 14 de Setembro de 1836

O Juiz
 Ant. M. dos Reis



Certificado ter sido en-
 trepido ao acidentado Manuel
 Mendes a importância de
 R\$ 3:187.200, na forma da

Sentenças de ps; do paga-
ments feitos dei senenci as sus
ps Pzo Anedra interis e de
Junta da do recho as Autos
notifico o representante de
Rede Viarias Parani - 5^{ta} ca-
thame; do que deu fe
Jun^{ta} de Setembro de 1936

Poni o Jorges
Poni P. Ch. ant



JUNTA DA
Ao 25 dias do mez de set' 1936
do Junta da do rechos eufentes do que faço
esta termo. — Eu, Poni P. Ch. ant

3:187\$200

1º
R5

Declaro que recebi da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina a importancia supra de 3:187\$200 (treis contos cento e oitenta e sete mil e duzentos reis), que sommada a de 441\$600, perfaz o total de 3:628\$800, que tenho direito em virtude do accidente que me victimou em 10 de janeiro de 1936, e do qual tive uma redução parcial e permanente em minha capacidade profissional calculada em 33,60% e, como percebia o salario diario de 12\$000 diarios, tinha o direito a indemnisação correspondente a 900 vezes 33,60 daquela importancia, isto é, 3:628\$800.

Declaro que nada mais me deve a referida Rêde, pelo accidente supra, motivo pelo qual lhe dou plena e geral quitação.

Conte *10 de set 1936*
Manoel Heroldo



11
PB

CERTIFICO, que a *sentença* de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 25 de Set de 1936



O Escrivão :

Paulo Moraes